Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e um (06.03.2001)

◆

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 0002/2001

"Modifica a redação do item XI do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal"

(Autor: Vereador Marco Antonio de Souza)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Artigo 1º. – O item XI do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 78 - .....

XI – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre no mês de junho e sem distinção de índices e, nos anos que a legislação eleitoral determina prazos específicos conflitantes, fica antecipado para o mês anterior."

Artigo 2º :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º :- Revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e um (03.04.2001)

◆

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 0003/2001

"Altera a redação do inciso XII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município, acrescentando os incisos XIII e XIV, renumerando os demais".

(Autor: Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Artigo 1°. – Fica alterada a redação do inciso XII do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, acrescentando os incisos XIII e XIV, renumerando-se os demais; que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"XII – A lei fixará o limite máximo de remuneração e contribuição previdenciária e benefício de aposentadoria dos servidores públicos estatutários e a relação entre à maior e a menor remuneração, observados como limite máximo, o valor equivalente a 12 (doze) vezes o Piso da Categoria, definido como o vencimento inicial correspondente a Referência 01 da Classe de Vencimentos 01 do Grupo Ocupacional Operacional constante da tabela A do anexo II da Lei 670/92."

"XIII – Aos servidores públicos estatutários que em 30 de maio de 2.001, recebem remuneração equivalente entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) pisos da categoria, fica estabelecido como limite máximo de remuneração, contribuição previdenciária e benefício de aposentadoria, a equivalência em pisos da categoria, definido no inciso XII do Art. 78 da LOM, da sua remuneração na referida data.

XIV – Aos servidores públicos estatutários, que em 30 de maio de 2.001 receberem remuneração cumulativa igual ou superior a 21 (vinte e um) Pisos da Categoria, definido no inciso XII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido como limite máximo de remuneração, contribuição previdenciária e benefício de aposentadoria o valor equivalente a 22 (vinte e dois) Pisos da Categoria.."

Artigo 2° :- Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês do maio do ano de dois mil e um (22.05.2001).

◆